

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Preâmbulo

Ao abrigo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro), dando especial cumprimento ao seu artigo 75.º e ao número 4 do artigo 143.º; de acordo com os Estatutos (DR, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2008) da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF, especialmente nas competências delegadas pela Entidade Instituidora ao Conselho de Direção no domínio disciplinar, conforme no artigo 10.º, alínea *l*); no exercício das faculdades que a alínea *g*) do número 1 do artigo 10.º desses mesmos Estatutos conferem ao Conselho de Direção; depois de ouvir o Presidente do Conselho Pedagógico e o Provedor do Estudante, determina-se os direitos e deveres dos estudantes da ESEPF.

CAPITULO 1
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Disciplinar do Estudante estabelece as normas relativas ao comportamento e às responsabilidades do estudante, mormente os seus Direitos e Deveres promulgados nos Estatutos da ESEPF, no Capítulo V em “Outros aspetos fundamentais da Organização e Funcionamento”, designadamente no seu artigo 27.º, ampliando-os e conferindo-lhes eficácia disciplinar.

Artigo 2.º

Objetivos

1 - O presente Regulamento tem como finalidade garantir a missão da ESEPF, traduzida numa ação educativa de qualidade junto dos seus estudantes que promova o seu desenvolvimento harmonioso como ser humano nas dimensões pessoal, comunitária e transcendente, conforme o número 3 do Artigo 3.º dos Estatutos da ESEPF.

2 – Em conformidade com o número anterior, o presente Regulamento visa garantir as condições de integridade moral, física e psicológica dos estudantes, docentes e funcionários no cumprimento dessa missão, assegurando igualmente, o normal funcionamento da ESEPF e preservando os seus bens patrimoniais.

CAPITULO 2

DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Artigo 3.º

Direitos dos estudantes

1 — Os estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a) A frequentar as unidades curriculares, módulos, cursos ou outras formações congéneres, desde que se encontrem numa situação administrativa regularizada.
- b) A uma formação de qualidade, em termos científicos, pedagógicos, culturais e humanos, baseada no ideário educativo da Entidade Instituidora e no projeto educativo da ESEPF.
- c) À disponibilidade docente, facilitadora do processo de ensino-aprendizagem, no âmbito das unidades curriculares lecionadas.
- d) A um atendimento eficiente e personalizado pelos gabinetes e serviços existentes na ESEPF.
- e) A utilizar as instalações e a servir-se dos equipamentos durante os tempos letivos, sob a observação do respetivo docente; ou, fora das aulas, cumprindo escrupulosamente os horários estipulados, as instruções que lhes forem comunicadas ou os regulamentos em vigor, zelando pelos equipamentos disponibilizados.
- f) Ser respeitado pelo Conselho de Direção, professores, colegas e restantes colaboradores da ESEPF.
- g) Criar e participar democraticamente, na forma prevista nos Estatutos da ESEPF, em órgãos de natureza social, cultural ou académica, eleger os seus representantes no âmbito destes Estatutos e promover atividades ligadas aos seus interesses específicos, no âmbito da missão da ESEPF.
- h) Formular petições e reclamações aos órgãos competentes.
- i) Dirigir-se ao Conselho de Direção para expor assuntos respeitantes à qualidade de ensino, ou de natureza disciplinar, entre outros.
- j) Em todos os casos e para efeitos de satisfação dos seus direitos, os alunos deverão recorrer prioritariamente ao Provedor do Estudante, que servirá de interlocutor direto com o Conselho de Direção.

Artigo 4.º

Deveres dos estudantes

1 — Constituem deveres dos estudantes:

- a) Respeitar os princípios definidos no ideário educativo da Entidade Instituidora e no projeto educativo da ESEPF e contribuir, de forma construtiva, para a consecução da missão da instituição, seu prestígio e bom-nome.
- b) Disponibilizar-se para a construção dos diferentes saberes nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do respetivo curso e a sua consolidação interdisciplinar.
- c) Assinar pessoalmente a folha de presença às aulas destinada para esse efeito.
- d) Ser assíduo, pontual e educado nas aulas, vestir-se de forma asseada quer no interior das instalações da ESEPF quer nos locais onde realiza o seu estágio profissionalizante.
- e) Disponibilizar-se para aceitar e potenciar o acompanhamento e orientação na prática pedagógica e nos estágios profissionalizantes.
- f) Participar, ativamente, no processo de auto e heteroavaliação.

- g) Disponibilizar-se para colaborar na investigação orientada da ESEPF.
- h) Desenvolver relações positivas de interação e convívio, contribuindo para a construção e desenvolvimento da pessoa humana, respeitando em toda a extensão a integridade física, moral, psicológica e espiritual de professores, colegas e demais colaboradores da ESEPF.
- i) Disponibilizar-se para colaborar com os órgãos de governo da ESEPF, nomeadamente no Conselho Pedagógico.
- j) Participar nos atos solenes da ESEPF.
- k) Pagar, atempadamente, as propinas e taxas legalmente devidas.
- l) Conservar todo o património onde decorrem atividades ou iniciativas da responsabilidade da ESEPF.
- m) Proceder ao imediato pagamento correspondente a qualquer prejuízo causado no património da ESEPF ou onde decorrem atividades ou iniciativas da responsabilidade da ESEPF.

CAPITULO 3

INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 5.º

Infrações disciplinares

1 - Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, violar os valores referidos no Artigo 2º do presente Regulamento, designadamente quando:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, avaliações ou atividades de investigação;
- b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da ESEPF;
- c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, membros de órgãos e funcionários da ESEPF;
- d) Falsear os resultados das avaliações através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, ou por outros meios;
- e) Realizar fraude em qualquer prova de avaliação da ESEPF, quer por meio de cópia, plágio em suporte digital ou outro, acesso prévio a enunciados, obtenção fraudulenta de respostas, assinatura na folha de presenças por outros colegas, ou por outros meios;
- f) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à ESEPF ou a colegas, docentes, investigadores, membros de órgãos e colaboradores da ESEPF;
- g) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 6.º

Sanções disciplinares

1 - Nos termos deste Regulamento, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:

- a) A repreensão oral pelo Conselho de Direção;
- b) A repreensão por escrito;
- c) A suspensão temporária;
- d) O cancelamento da matrícula;
- e) A expulsão.

2 - A repreensão, oral ou por escrito, consiste numa advertência pela infração cometida.

3 - A suspensão temporária define-se pela proibição de frequência das aulas e proibição de prestação de avaliação se abranger o período em causa. A referida suspensão tem a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.

- a) As faltas correspondentes ao período de suspensão não serão justificadas.

4 - O cancelamento da matrícula consiste na privação da qualidade de estudante até à conclusão do ano letivo.

5 - A expulsão define-se pelo afastamento do estudante da instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Determinação da sanção disciplinar

1 - A sanção disciplinar é determinada em função da falta do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, designadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do estudante em cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

2 - Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação da mesma.

3 - A sanção de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso específico, devendo a decisão de aplicação conter expressamente o motivo da não aplicação de outras sanções disciplinares.

4 - A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quanto o agente recuperar essa qualidade.

CAPITULO 4

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 8.º

Competência disciplinar

É da competência do Presidente do Conselho Pedagógico, ou do instrutor que o substitua, ouvido o estudante, o Coordenador de Curso e quando necessário, os demais intervenientes, a

realização do inquérito disciplinar correspondente, propondo no respetivo Relatório realizado, ao Conselho de Direção, uma das sanções disciplinares referidas no Artigo 6.º, se aplicáveis.

Artigo 9.º

Necessidade de queixa formal

1 - Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho Pedagógico.

2 – Se a infração disciplinar consistir em fraude, falsificação de documentos, pautas, documentos pessoais, fraude em qualquer prova de avaliação da ESEPF, quer por meio de cópia, plágio, acesso prévio a enunciados, obtenção fraudulenta de respostas, ou por outros meios, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho Pedagógico.

- a) Sem prejuízo do número anterior e conforme estipulado no artigo 6.º do Regulamento de Avaliação da ESEPF, qualquer fraude ou tentativa de fraude detetada é punida com a anulação do elemento de avaliação em causa, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

3 - A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Inquérito disciplinar

1 - O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus responsáveis, cabendo ao Presidente do Conselho Pedagógico, ou ao instrutor que o substitua, ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que sejam necessários para a descoberta da verdade.

2 - O inquérito inicia-se no prazo máximo de uma semana depois de se tomar conhecimento da infração, devendo ser concluído no prazo máximo de seis semanas, a contar da data do início da abertura do inquérito.

3 - Sem prejuízo do prazo estipulado no ponto anterior, o Presidente do Conselho Pedagógico ou o instrutor que o substitua, deverá notificar o estudante para contestar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.

4 - No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

5 - O relatório mencionado no ponto anterior é remetido ao respetivo Coordenador de Curso e ao estudante para este, no prazo máximo de três dias úteis, poder pronunciar-se. Se ao fim do período estipulado, o estudante não se pronunciar, o relatório é entregue ao Conselho de Direção para este, no âmbito das suas competências, aplicar a sanção prevista.

6 - Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo depoente.

Artigo 11.º

Impedimento

1 - Se o Presidente do Conselho Pedagógico, como instrutor do inquérito, não puder realizar o inquérito disciplinar, por ser o ofendido pela infração, ser parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do responsável pela infração, ou se considerar por algum meio, que poderá ser parcial no desenvolvimento do inquérito, o Presidente do Conselho Pedagógico deverá escusar-se e delegar a instrução do inquérito disciplinar, no Coordenador de Curso.

2 - Caso o Coordenador de Curso não possa realizar o inquérito disciplinar, pelas mesmas razões referidas, o Conselho de Direção deverá nomear um instrutor imparcial, entre os membros do corpo docente da ESEPF.

3 - Para além dos casos previstos nos pontos anteriores e no prazo máximo de três dias úteis da abertura do inquérito, o estudante pode requerer ao Conselho de Direção a recusa do instrutor, desde que apresente argumentos fundamentados da intervenção respetiva, correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

4 - Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o instrutor pode também solicitar ao Conselho de Direção, que o escuse de intervir.

5 - No respeitante ao requerimento de recusa ou ao pedido de escusa, o Conselho de Direção deverá tomar respetiva decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 12.º

Suspensão preventiva

Por requerimento do Presidente do Conselho Pedagógico, o Conselho de Direção pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias. A suspensão preventiva poderá dever-se à natureza da infração disciplinar ou ao comportamento previsível do estudante, caso se verifique perigo e perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da ESEPF.

Artigo 13.º

Decisão disciplinar

1 - O Presidente do Conselho Pedagógico, ou o instrutor que o substitua, elabora o relatório disciplinar do estudante e propõe de Conselho de Direção, as medidas a aplicar.

2 - O Conselho de Direção, tendo em consideração os Artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, deverá aplicar a sanção disciplinar correspondente, se aplicável, ou arquivar o processo, tendo de o fazer no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da receção do relatório disciplinar.

Artigo 14.º

Garantias de defesa do estudante

- 1 - O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
- 2 - O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada:
 - a) Da promoção do inquérito disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
 - c) Da proposta realizada pelo instrutor, relativa a arquivamento do inquérito ou aplicação da sanção disciplinar correspondente, assim como respetiva fundamentação, para pronúncia atempada do estudante;
 - d) Da decisão final do Conselho de Direção sobre arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar.
- 3 - Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
- 4 - O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
- 5 - O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
- 6 - As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.
- 7 - O representante do estudante é, por inerência, o Provedor do Estudante, salvo incompatibilidades evidentes.
- 8 - Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos constantes do processo e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 15.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

- 1 - O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
 - b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo Presidente do Conselho Pedagógico, sem que o processo tenha sido promovido.
- 2 - A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação.
- 3 - A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão da sanção disciplinar, mas que se volta a aplicar, se houver reingresso na ESEPF, do estudante.

Artigo 16.º

Revisão do processo disciplinar

- 1 - A revisão do processo disciplinar dentro do prazo de prescrição, desde que surjam novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.

2 - A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Conselho de Direção, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 - Se tiver sido aplicada a sanção de cancelamento da matrícula ou de expulsão, a revisão do processo disciplinar é determinada por iniciativa do Conselho de Direção, por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico ou a requerimento do estudante, desde que se aplique o ponto 1, do Artigo 16.º.

4 - No caso previsto no número anterior, o Conselho de Direção enviará os novos meios de prova ao Presidente do Conselho Pedagógico, ou ao instrutor que o substitua, para efeitos de instrução do processo de revisão.

5 - Na pendência do processo de revisão, o Conselho de Direção pode suspender a execução da sanção disciplinar, por proposta fundamentada do Presidente do Conselho Pedagógico, ou do instrutor que o substitua, e se estiverem reunidos indícios da injustiça da condenação.

6 - É correspondentemente aplicável ao processo de revisão, o disposto nos Artigos 10.º, 11.º, 13.º e 14.º.

7 - Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravamento da responsabilidade do estudante.

8 - Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Conselho de Direção, recolhida a concordância do estudante, poderá tornar público o resultado da revisão.

CAPITULO 5

REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 17.º

Reingresso do estudante

1 - O estudante expulso da ESEPF pode requerer o seu reingresso ao Conselho de Direção, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.

2 - Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e relação de testemunhas, cujo número não deverá exceder três, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.

CAPITULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Dever de Informação

A Associação de Estudantes da ESEPF, assim como o respetivo Coordenador de Curso, deverão ser informados da abertura de processo disciplinar e de decorrente decisão final.

Artigo 19.º

Considerações finais e transitórias

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2011/2012, sendo revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.
- 2 - O presente Regulamento não tem efeitos retroativos.
- 3 - Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Direção, até nova revisão do Regulamento.
- 4 - Os casos mais graves deverão ser remetidos ao Código de Processo Penal e às autoridades competentes, que deverão ser informadas, quando necessário.

Aprovado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 5 de julho de 2011

Pelo Conselho de Direção



José Luís Almeida Gonçalves, Diretor